

DATA: 02/09/2025



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025

Autoria: Ver. André Luiz Oliveira Camargos

**Ementa:** Confere Título de Cidadã Honorária de Caçu/GO a Deputada Estadual Rosângela de Rezende Amorim (Rosângela Rezende) e dá

outras providências.

## I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Mu<mark>nici</mark>pal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer. A proposta de decreto legislativo em análise respeita competência para propositura, conforme artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e artigo 88 e seguintes do Regimento Interno.

O único regramento objetivo a ser observado para a propositura de decreto legislativo com a finalidade de conferir título de cidadã honorária é observar o disposto do inciso VI, do § 1º, do artigo 92, do Regimento Interno. No mais, há que se passar por avaliação de caráte<mark>r subjetivo do proponente da matéria, para, entendendo possível, deflagrar a matéria e promover a sua submissão ao Plenário da Casa.</mark>

É visto da matéria que a pretensa homenageada, Deputada Estadual Rosângela Rezende de Amorim (Rosângela Rezende), é um ícone na defesa e na propositura de matérias à Assembleia Legislativa Estadual em prol da saúde e das questões social voltadas às mulheres goianas. Além disso é apoiadora das instituições desta Municipalidade, tais como APAE e Abrigo dos Idosos, o que faz existir ligação ampla com o Município de Caçu. Por tais razões, a nosso ver, a matéria em estudo deve ser aprovada.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas no tramitar do processo legislativo. Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, legal, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

## II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é própria e adequada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à sua aprovação, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês setembro do ano de 2025.

Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior Relator